



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2015 – CONTRATO CCL-CT Nº 025/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua da Consolação, 1272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por sua Desembargadora Presidente Dra. Silvia Regina Ponde Galvão Devonald, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente Senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo portador da cédula de identidade nº 1.234.567-8, inscrito no CPF sob o nº 123.456.789-00, com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pela **CONTRATADA**, por usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil.

(Assinaturas manuscritas)



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação prevista na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o dano às informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que a **CONTRATADA** efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar à **CONTRATADA** qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar à **CONTRATANTE** qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSULTAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA

Independentemente do sistema de acesso direto ao banco de dados dos Oficiais, as consultas de interesse da **CONTRATANTE** poderão ser feitas por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) dirigidas à **CONTRATADA**, que as responderá diretamente, quando possível, ou as repassará aos Oficiais competentes.

Parágrafo Primeiro – As mensagens eletrônicas (e-mails) obedecerão a padrões previamente estabelecidos, de modo a objetivar o fornecimento da informação e agilizar o sistema.

Parágrafo Segundo - Os padrões acima referidos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, para atender pedidos de informação, os quais somente serão respondidos em caso de existência de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



registro efetuado diretamente pelo(s) OFICIAL(AIS) que a detiver(em), presumindo-se negativa(s) quanto ao(s) OFICIAL(AIS) que não responder(em).

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar que os resultados negativos das pesquisas sobre registro sejam também comunicados por ofício eletrônico único, com vistas a certificar essa situação específica.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Convênio é firmado de forma GRATUITA, a título de colaboração dos Oficiais e da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da UNIÃO à **CONTRATADA** ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada o partícipe que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

Parágrafo Único - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único - Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Contratos

Processo Administrativo nº 001/2015 - Contrato CCL-CT nº 025/2015

objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da UNIÃO.

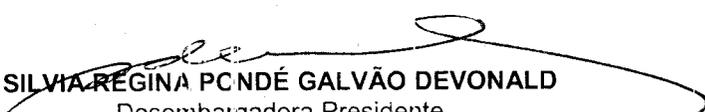
Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial da UNIÃO, mediante extrato do Termo Aditivo.

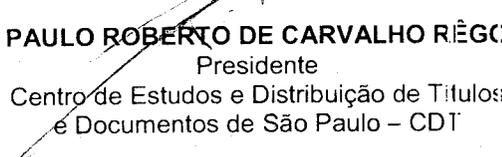
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

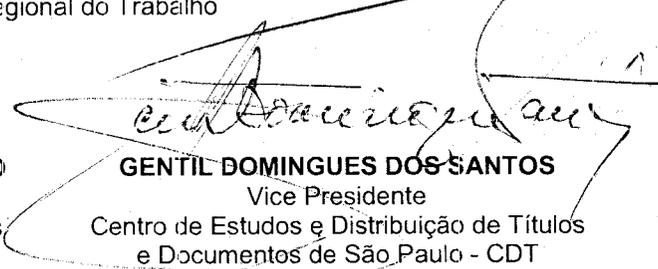
Fica eleito o foro da seção Judiciária Federal de São Paulo, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 27 de janeiro de 2015.


SILVIA REGINA PCNDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho


PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
Presidente
Centro de Estudos e Distribuição de Títulos
e Documentos de São Paulo – CDT


GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
Vice Presidente
Centro de Estudos e Distribuição de Títulos
e Documentos de São Paulo - CDT

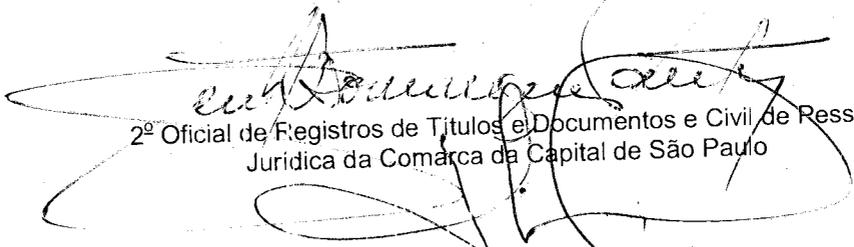
1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo



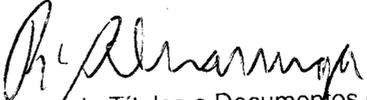


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Contratos

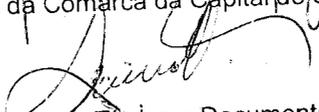
Processo Administrativo nº 001/2015 - Contrato CCL-CT nº 025/2015


2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

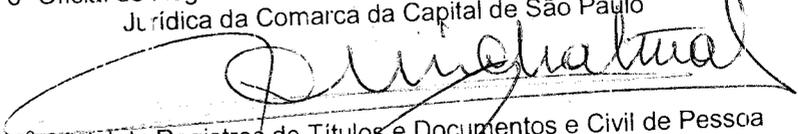
3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

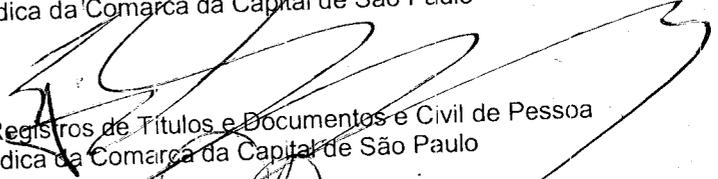

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

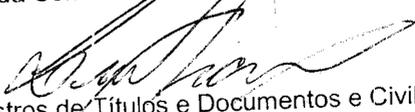

6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Dr. Radislau Lamotta
Oficial Registrador


7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo